V.4.3 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos candidatos nos termos do ponto VI.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.5 — Todos os candidatos serão notificados da decisão de homolo-

V.5 — Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VI do presente aviso, podendo o processo de concurso ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente aviso, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VI — Calendário do concurso e Notificação dos candidatos:

VI.1 — O calendário do concurso é publicado no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/Investigadores/A_decorrer/Investigadores_Doutorados_DL_57_2016/IT057-18-7449 até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. São notificadas por edital: alteração do número de vagas, se ocorrer; a lista dos candidatos admitidos e excluídos; a hora, local e a identificação dos candidatos selecionados à entrevista, bem como, de entre estes, a identificação dos candidatos aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da entrevista por teleconferência; o projeto de decisão final do concurso; as decisões relativas a eventuais alegações dos candidatos; o resultado final do concurso, após homologação. Do calendário do concurso constarão obrigatoriamente as datas de afixação dos Editais.

VI.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Entrevista inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirme que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à entrevista.

VI.3 — As notificações por edital previstas no ponto VI.1 são feitas por publicação, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 51.º do RRCPADCT, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA, no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/Investigadores/A_decorrer/Investigadores_Doutorados_DL_57_2016/IT057-18-7449

VI.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente aviso, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VII — Júri do concurso:

Presidente — Flávio Nelson Fernandes Reis, Investigador Principal, Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Vogais efetivos:

Carlos Manuel Marques Palmeira, Professor Catedrático, Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Anabela Pinto Rolo, Professor Auxiliar, Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Rosa Cristina Simões Fernandes, Investigador Auxiliar, Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Célia Maria Freitas Gomes, Investigador Auxiliar, Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Henrique Manuel Paixão dos Santos Girão, Investigador Auxiliar, Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

António Francisco Rosa Gomes Ambrósio, Investigador Principal com Agregação, Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo vogal indicado em primeiro lugar que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal a seguir indicado e assim sucessivamente.

Para constar se lavrou o presente aviso de abertura, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (BEP), e em língua portuguesa e inglesa no sítio da Internet da Universidade de Coimbra, em http://www.uc.pt/emprego, e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em http://www.eracareers.pt/.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

A Universidade de Coimbra clarifica, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que não assume qualquer compromisso de vir a considerar ser do seu interesse estratégico a abertura de qualquer procedimento concursal para a carreira de investigação científica ou para a carreira docente do ensino superior.

10 de outubro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Silva*. 311728974

Aviso n.º 15457/2018

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, Aviso n.º 884/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17/01, foi homologada por despacho de 05/10/2018 do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Silva e afixada nas instalações da Administração desta Universidade e disponibilizada na página eletrónica deste serviço (url: www.uc.pt/emprego).

Consideram-se ainda notificados do ato de homologação todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

10/10/2018. — A Chefe da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Maria do Carmo Mateus*.

311729232

Aviso n.º 15458/2018

Por despacho exarado a 05/10/2018, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, proferido no uso de competência própria, foi autorizada, com efeitos a 01/07/2018, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor Luiz Miguel de Mendonça Soares Santiago, como Professor Associado com Agregação, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Medicina, nos termos do artigo 19.º do ECDU, conjugado com o com o artigo 35.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra, aprovado pelo Regulamento n.º 330/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 29 de março. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

11/10/2018. — A Chefe da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Maria do Carmo Mateus*.

311729168

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho n.º 9988/2018

Considerando a importância de assegurar aos estudantes da Faculdade de Direito um mecanismo de tutela dos seus direitos e interesses legítimos,

Tendo presente que a criação de um provedor constitui uma medida eficaz para dar resposta às solicitações dos estudantes e promover a melhoria da prestação do serviço público por parte da Faculdade, dos seus órgãos, agentes, serviços e membros,

Tendo sido ouvido o Conselho Académico, na sua reunião de 31 de janeiro de 2018, e o Conselho de Escola, na sua reunião de 12 de março de 2018,

Atendendo a que foi realizada a consulta pública, nos termos previstos pelos artigos 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo (cf. Despacho n.º 4645/2018, de 23 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio de 2018),

Tendo sido tomadas em consideração as propostas e sugestões recebidas em sede de consulta pública,

Determina-se:

1 — A aprovação do Regulamento do Provedor do Estudante da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em anexo ao presente Despacho (Anexo I).

2 — A entrada em vigor do Regulamento do Provedor do Estudante da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa à data da sua publicação no *Diário da República*.

Anexo I: Regulamento do Provedor do Estudante da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

9 de outubro de 2018. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Romano Martinez*.

ANEXO

Regulamento do Provedor do Estudante da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

- 1 O Provedor do Estudante, adiante designado como Provedor, é um órgão independente que tem como função, sem poder de decisão, a defesa e a promoção dos direitos e interesses legítimos de todos os estudantes da Faculdade.
- 2 A atividade do Provedor abrange todos os órgãos, agentes, serviços e membros da Faculdade.

Artigo 2.º

- 1 O Provedor é designado de entre os docentes da Faculdade em exercício de funções.
- 2 O exercício do mandato de Provedor é incompatível com a titularidade de um órgão de governo ou de gestão da Faculdade.

Artigo 3.º

- 1 O Provedor é designado pelo Conselho de Escola, sob proposta do Diretor.
- 2 O mandato do Provedor tem a duração de um ano, sendo renovável por uma vez e por igual período.

Artigo 4.º

- 1 O Provedor pauta a sua atuação pela lei e pelos princípios consagrados na Carta de Direitos e Garantias e no Código de Conduta e Boas Práticas da Universidade de Lisboa, intervindo nos assuntos que lhe sejam suscitados numa perspetiva de mediação e de conciliação de interesses, subordinada a juízos de equidade.
- 2 As atividades do Provedor são desenvolvidas em articulação com o Diretor, o Conselho Académico, o Conselho Pedagógico, o Diretor Executivo, a AAFDL e os Serviços de Ação Social.

Artigo 5.º

Compete ao Provedor:

- a) Apreciar queixas dos estudantes sobre matérias administrativas, assim como sobre outros aspetos da sua vida académica;
- b) Agir como mediador, procurando dirimir conflitos entre estudantes, ou entre estes e outros órgãos, agentes, serviços ou membros da Faculdade;
- c) Dirigir aos órgãos competentes da Faculdade as recomendações que considere necessárias e adequadas;
- d) Procurar, em colaboração com os órgãos, agentes, serviços ou membros competentes, as soluções mais adequadas à tutela dos direitos dos estudantes e ao aperfeiçoamento da ação administrativa;
- e) Estar atento aos procedimentos, atitudes ou comportamentos que ponham em causa a missão prosseguida pela Faculdade e emitir recomendações de forma a evitar e a reparar situações de incumprimento e a melhorar os procedimentos;
- f) Recomendar ao Diretor a realização de averiguações e inquéritos que considere necessários ou convenientes;
- g) Emitir parecer sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua atividade.

Artigo 6.º

- 1 Os órgãos, agentes, serviços e membros da Faculdade têm o dever de colaborar com o Provedor, quando tal lhes for solicitado, e de responder às suas solicitações em tempo útil, nos termos do artigo 16.º
- 2 Ao Diretor cabe assegurar a divulgação e o apoio à concretização das recomendações emitidas pelo Provedor.

Artigo 7.º

O Provedor tem o dever de confidencialidade no exercício das suas funções.

Artigo 8.º

1 — Os estudantes da Faculdade podem apresentar ao Provedor participações, queixas, exposições ou petições, doravante designadas por

- queixa, relativas a ações ou omissões dos órgãos, agentes, serviços e membros da Faculdade sobre matérias pedagógicas, de ação social ou administrativas conexas, ou outras decorrentes da sua atividade na Faculdade.
- 2 A queixa é apresentada por meio de correio eletrónico, para o endereço provedordoestudante@fd.ulisboa.pt, ou por entrega de requerimento no Gabinete de Apoio aos Órgãos.
- 3 Pode o Provedor, oficiosamente, iniciar um procedimento no âmbito das suas competências, designadamente se estiver em causa o dever de celeridade ou de decisão.

Artigo 9.º

- 1 A iniciativa dos estudantes referida no número um do artigo anterior pode ser realizada isoladamente ou em conjunto.
- 2 Quando o direito de queixa for exercido coletivamente, os queixosos indicam um único endereço para efeito de receção das comunicações e notificações previstas no presente regulamento, sendo que na falta de tal indicação será havido como endereço o do primeiro signatário.
- 3 As comunicações e notificações, enviadas para o endereço previsto no número anterior, presumem-se recebidas pela totalidade dos queixosos.

Artigo 10.º

- 1 A queixa ao Provedor é apresentada por escrito e deve incluir, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) A identificação do queixoso ou do seu representante, designadamente nome, morada, contacto e número de estudante;
 - b) Os factos violadores dos seus direitos ou interesses legítimos;
 - c) Os autores dos atos praticados, quando conhecidos;
 - d) A fundamentação da queixa;
 - e) A assinatura do queixoso ou do seu representante.
- 2 Se a queixa não cumprir os requisitos previstos no número anterior será dada oportunidade ao queixoso para retificar a queixa, no prazo de três dias úteis.

Artigo 11.º

- 1 A queixa é rejeitada liminarmente quando:
- a) Não cumpra o disposto no número um do artigo anterior;
- b) Os atos referidos na queixa tenham ocorrido há mais de um ano;
- c) A queixa seja apresentada decorridos mais de seis meses após a cessação de facto que, de modo relevante, possa ter impedido ou condicionado a sua apresentação naquele prazo;
- d) O queixoso tenha optado por apresentar queixa ao Provedor do Estudante da Universidade de Lisboa.
- 2 O Provedor pode ainda, por meio de um procedimento sumário, rejeitar um procedimento sempre que:
 - a) A queixa careça manifestamente de fundamento;
- b) O Provedor ou o Provedor do Estudante da Universidade de Lisboa já se tenha pronunciado sobre o objeto da queixa.
- 3 O Provedor determina os temas a que obedece o procedimento sumário.
- 4 Em qualquer das situações previstas nos n.ºs 1 e 3 do presente artigo, o Provedor notifica o estudante ou o seu representante, por escrito, no prazo de 10 dias úteis, da sua decisão fundamentada de não abrir uma averiguação.

Artigo 12.º

- 1 O Provedor não pode instaurar um procedimento se existir outro, resultante de requerimento, recurso ou reclamação a propósito da mesma matéria, pendente nos órgãos competentes ou, salvo o recurso à via judicial, que não tenha sido utilizado pelo queixoso.
- 2 No caso previsto na parte final do número anterior, o Provedor notificará por escrito o queixoso de que a sua queixa se enquadra nessa situação.

Artigo 13.º

O Provedor deve enviar ao queixoso informação escrita sobre as diligências já tomadas, no prazo de 10 dias úteis após a receção da queixa.

Artigo 14.º

No início do procedimento resultante de uma queixa, o Provedor pode comunicar a mesma ao Diretor, ao Presidente do Conselho Pedagógico, ao Diretor Executivo, ao Presidente da AAFDL e, quando a matéria for de natureza social, ao responsável dos Serviços de Ação Social, para que estes juntem a informação que entendam como conveniente, bem como a referência a antecedentes, caso existam.

Artigo 15.º

- 1 O queixoso e os órgãos, agentes, serviços e membros a que a queixa se refere devem ter a oportunidade de explicação, por escrito, sobre a matéria da queixa.
- 2 O Provedor pode decidir sobre a audição conjunta ou separada das partes envolvidas.
- 3 Quando considere necessário para a obtenção de conclusões, o Provedor pode solicitar a participação de terceiros e os seus comentários escritos ou orais.

Artigo 16.º

- 1 Os órgãos, agentes, serviços e membros devem, no prazo de 10 dias úteis após a receção de um pedido de informações e esclarecimentos, informar o Provedor sobre as ações e diligências realizadas e ainda em que fase se encontra o procedimento.
- 2 O mesmo prazo é extensivo quanto aos pedidos de esclarecimento efetuados sobre a realização de correções às ilegalidades e injustiças subjacentes às recomendações feitas.
- 3 Se o órgão, serviço ou agente ou membro da Faculdade notificado considerar ter razões para não concretizar uma recomendação, deve de tal circunstância informar o Provedor, por escrito, fundamentando a sua decisão, a qual deverá constar do relatório de atividades deste.
- 4 Se as recomendações não forem atendidas, bem como sempre que o Provedor não obtiver a colaboração devida, deve suscitar a intervenção do órgão hierarquicamente superior competente ou, sendo caso disso, do Diretor.

Artigo 17.º

- 1 O Provedor deve elaborar, no final de cada ano letivo, um relatório de atividades, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º
 - 2 O relatório é entregue ao Diretor e ao Conselho Pedagógico.

Artigo 18.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação na Página da Faculdade.

311729257

Despacho n.º 9989/2018

Considerando a necessidade de assegurar a coordenação do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos (NUGRH) da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa na sua área de atuação, definida nos termos do artigo 8.º do Regulamento de Unidades Administrativas de Gestão, aprovado pelo Despacho n.º 33/2014, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Despacho n.º 8209/2016, de 23 de junho de 2016;

Tendo em conta que se encontra cumprido o disposto no artigo 2.º do Anexo I ao Despacho normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, que aprova os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro (Estatuto do Pessoal Dirigente), no n.º 3 do seu artigo 20.º remete para os diplomas orgânicos ou estatutários dos serviços e órgãos públicos abrangidos por aquela lei, e que o artigo 9.º do Anexo I ao Despacho normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março estabelece que o recrutamento dos titulares de cargos de direção intermédia, designadamente de 3.º grau, é efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público, do tados de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções e que possuam conhecimento e experiência nas áreas para as quais são recrutados;

conhecimento e experiência nas áreas para as quais são recrutados; Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento de Unidades Administrativas de Gestão aprovado pelo Despacho n.º 33/2014, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Despacho n.º 8209/2016, de 23 de junho de 2016, o NUGRH é dirigido por um órgão de direção intermédia de 3.º grau;

Considerando que a Licenciada Cândida Eunice Saraiva Machado é possuidora de um relevante currículo profissional, revelador de que a mesma detém as características adequadas ao exercício do cargo de Coordenador do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, da alínea /) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho n.º 15674-C/2013, de 29 de novembro, e dos Estatutos da Universidade de Lisboa, republicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, nomeio, em comissão de serviço, em regime de substituição, para o cargo de Coor-

denadora do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, a Licenciada Cândida Eunice Saraiva Machado, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2018.

11 de outubro de 2018. — O Diretor, *Professor Doutor Pedro Romano Martinez*

Nota curricular

Dados pessoais: Cândida Eunice Saraiva Machado; Data e local de nascimento: 22 de julho de 1975, em Lisboa; Nacionalidade: Portuguesa.

Formação académica: Licenciatura em Direito, 1998; Pós-Graduação em Legística e Ciência da Legislação (Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em colaboração com a Secretaria de Estado da Presidência do Conselho de Ministros e em parceria com o Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados), 2004; Parte curricular do Mestrado em Direito Administrativo (Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa), 2008.

Frequentou, ao longo da sua carreira, um vasto e diversificado conjunto de ações e cursos de formação profissional, seminários, conferências e eventos análogos, relacionados com a área de atuação dos cargos que exerceu e postos de trabalho que ocupou, com especial incidência nos domínios do Direito Administrativo e da Gestão de Recursos Humanos.

Percurso Profissional: Exercício da Advocacia — em Escritório de Advogados e posteriormente em Sociedade de Advogados, nos diversos ramos do direito, com particular relevo para os ramos do direito administrativo e do direito civil, nomeadamente, direito das obrigações, direitos reais e ainda direito do trabalho, entre 1999 e 2006.

De 2 de maio de 2001 a 31 de outubro de 2001 estagiou na EPUL — Empresa Pública de Urbanização de Lisboa no gabinete dos serviços jurídicos e de contencioso, onde exerceu atividade de assessoria jurídica, relacionada com a atividade da empresa, com especial destaque para as áreas do Direito das Obrigações, Direitos Reais e Direito Notarial.

Em 27 de julho de 2006 ingressou no quadro de pessoal da Reitoria da Universidade de Lisboa, com a categoria de técnica superior, onde exerceu funções de assessoria jurídica na Direção de Recursos Humanos e no Setor de Concursos de Pessoal Docente e de Investigação;

Entre 3 de agosto de 2010 e 31 de agosto de 2011 exerceu, em regime de substituição, o cargo de Coordenadora do Núcleo de Gestão de Pessoal da Reitoria da Universidade de Lisboa;

Entre 1 de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2014 exerceu, em comissão de serviço, o cargo de Chefe de Divisão das Unidades de Gestão Académica e de Recursos Humanos no Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa

Desde 01.09.2014 exerceu funções de assessoria jurídica no Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

311729565

Faculdade de Medicina

Edital n.º 1000/2018

Faz-se saber que, perante esta Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um(a) Professor(a) Catedrático(a) na área disciplinar de Ciências Médicas desta Faculdade, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e mais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2015, pelo Despacho n.º 2307/2015.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»